

LEI Nº 552

SÚMULA: CRIA O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - É criado o **Fundo para o Desenvolvimento Industrial do Município de Palmas**, cuja regulamentação será feita até o mês de março de 1976, o destinado ao custeio de estudos e projetos, levantamento de área e execução de obras no futuro Distrito Industrial.

Artigo 2º - O Poder Público consignará anualmente, a partir de 1976 inclusive em orçamento, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) da receita tributária própria do ano imediatamente anterior.

Artigo 3º - Enquanto não houver regulamentação desta Lei, a Diretoria da Fazenda do Município recolherá em estabelecimento de crédito oficial, mensalmente, em duodécimos, os recursos referidos no artigo 1º.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de da data de sua publicação.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO